



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

UNIDADE ORGÂNICA 1

**Processo:** 228/20.7BEALM

Outros processos cautelares

**Ref. Doc.:** 005745818

**Autor:** Associação Barreiro - Património Memória e Futuro

**Réu:** Município do Barreiro - a/c Sr. Presidente Frederico Costa Rosa

DESPACHO

\*

**1. Requerimento inicial aperfeiçoado de fls. 398 a 454 dos autos:**

Fique nos autos.

\*

**2.** Admite-se liminarmente o presente requerimento de adoção de providência cautelar, nos termos previstos no artigo 116.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

\*

**3.** Cite-se a Entidade Requerida para, no prazo de **10 (dez) dias**, deduzir oposição, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 117.º, n.º 1 do CPTA, com a advertência de que na falta de oposição se presumem verdadeiros os factos invocados pela Requerente (artigo 118.º, n.º 2 do CPTA) e, ainda, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 128.º do CPTA.

\*

**4.** No mesmo prazo deverá a Entidade Requerida proceder à junção do processo administrativo a que os presentes autos respeitam, caso exista.

\*

**5.** Promova a citação, mediante a publicação de anúncio em dois jornais diários de circulação local (por se entender estarem em causa interesses “geograficamente localizados”), dos titulares dos interesses em causa, para, querendo e no prazo de **15 (quinze) dias**, passarem a intervir no processo a título principal, aceitando-o na fase em que se encontrar, e para declararem nos autos se aceitam ou não ser representados pela Requerente, ou se, pelo contrário, se excluem dessa representação, nos termos do artigo 15.º, n.º 2 da Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto.



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA  
UNIDADE ORGÂNICA 1

D.N.

\*

**6.** Forneça cópia do Requerimento Inicial e respetivos documentos ao Ministério Público (artigo 16.º da Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto).

D.N.

\*

Almada, d.s.

A Juíza de Direito

Ana Jorge Rodrigues

(Processado e revisto com uso de meios informáticos e com aposição de assinatura eletrónica através do SITAF – cfr. artigo 131.º, n.º 5 do CPC (aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26/06), ex vi do artigo 1.º do CPTA e artigo 7.º da Portaria n.º 380/2017, de 19/12).